

**LEI MUNICIPAL 3188, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

**Altera a Lei nº 2.249, de 17 de junho de 2004, que dispõe sobre a instituição da Fundação Museu e Arquivo Histórico de Araguaína.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.249, de 17 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** [...]

Parágrafo Único. A Fundação deverá incentivar as pesquisas científicas que envolvam a História, a fauna e a flora do Município de Araguaína, mediante convênio ou acordo de cooperação técnico-científico com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como o acesso direto ou indireto ao ensino superior.

**Art. 2º** Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º da Lei nº 2.249, de 17 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** [...]

§ 1º Para a criação da Fundação, poderá ser realizado convênio com associações e faculdades sediadas no município de Araguaína, e demais entidades que tenham interesse pela criação e manutenção do museu.

§ 2º A Secretaria de Cultura promoverá a divulgação da Fundação Museu e Arquivo Histórico de Araguaína, para toda a população, com o intuito de angariar materiais para compor o acervo da fundação.

**Art. 3º** Fica acrescentado o artigo 7º-A à Lei nº 2.249, de 17 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º-A.** Se aplica à Fundação Museu e Arquivo Histórico de Araguaína as disposições da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de janeiro de 2021

  
**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína